

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00295

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/09/2008proposição
Medida Provisória nº 441autor
ALICE PORTUGALnº do prontuário
1801 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescentem-se ao art. 318 da Medida Provisória a alteração aos seguintes dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

"Art. 110."

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

....."(NR)

"Art. 127."

IV – cassação de disponibilidade;

....."(NR)

"Art. 133."

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, será anulada a aposentadoria ou aplicada a pena de demissão, destituição ou cassação de disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

....."(NR)

"Art. 141."

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de anulação de aposentadoria, na hipótese prevista no § 6º do art. 133 desta Lei, ou de demissão e cassação de disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

....."(NR)

"Art. 142."

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou sujeitas à anulação de que trata o § 6º do art. 133 desta Lei;

....."(NR)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 17:50
CAJ
estagiário

PARLAMENTAR

Alice Portugal





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/02	proposição Medida Provisória nº 441
------------------	--

autor ALICE PORTUGAL	nº do prontuário 180
-------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

"Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar." (NR)

"Art. 167." (NR)

§ 3º Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

....." (NR)

"Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

....." (NR)

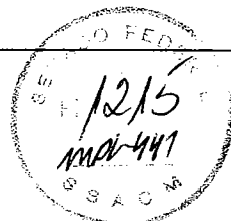
JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei destinado a permitir que se conceda, no âmbito da iniciativa privada, licença-maternidade pelo período de 180 dias, onerando-se, para esse fim, os cofres públicos, na medida em que a remuneração paga à empregada é descontada da tributação da empresa para a qual presta serviços. O projeto, ainda sob apreciação do Presidente da República, prevê a possibilidade da extensão de direito semelhante às servidoras públicas.

A emenda que ora se justifica leva a efeito essa providência pela alteração do dispositivo legal destinado a disciplinar a matéria. Levando-se em conta que não há como compensar ônus tributário, em decorrência da imunidade tributária de que goza o Estado, e o fato de que no âmbito da administração pública deve ser reduzido o espaço para discricionariedade, de modo a evitar discriminações indevidas, a alteração legal aqui proposta possui caráter universal e aplica-se a qualquer servidora gestante.

PARLAMENTAR

Alice Portugal





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/03/08

proposição
Medida Provisória nº 441

autor
ALICE PORTUGAL

nº do prontuário
180

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Além dessa importante providência, a emenda também contempla a extinção de figura jurídica cuja constitucionalidade sempre foi refutada pelos administrativistas. Trata-se da pena de cassação de aposentadoria, procedimento esdrúxulo, na medida em que desfaz direito adquirido em condições absolutamente regulares, porque a contestação disciplinar não pode alcançar quem cumpre os requisitos para aposentadoria.

O que se pode, e a alteração aqui sugerida traz essa preocupação, é promover a anulação de uma aposentadoria cuja obtenção se deu em condições incompatíveis com os parâmetros do direito posto. Nessa hipótese, não se fere algo incorporado ao patrimônio do servidor, porque nenhuma prerrogativa se consolida quando sua aquisição desatendeu os pressupostos jurídicos que a disciplinam.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada ALICE PORTUGAL

PARLAMENTAR

Alice Portugal

